



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2019.

Comunicação nº 320/19 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 289/19

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Goytacaz FC

Recorrida: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao recorrente a multa de R\$ 15.000,00, quanto à imputação do art. 213 III)

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o **I. Auditor Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral**
3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.
4. Publique-se e Cumpra-se.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ